



LEI Nº 11.772, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 29/2026 - PROJETO DE LEI Nº 24/2026

Dispõe sobre autorização para a concessão de subvenções sociais às entidades de assistência social do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 27 de janeiro de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais até o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), às entidades de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio e recursos humanos na implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei serão efetuados pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades, em 10 (dez) parcelas mensais, referentes aos meses de março a dezembro do corrente exercício, às entidades e finalidades que abaixo seguem:

I - Proteção Social Especial - Piso de média complexidade - serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara - APAE	43.976.844/0001-85	R\$ 82.890,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e noventa reais)
2. Associação de Atendimento Educacional Especializado - AAEE	66.998.931/0001-39	R\$ 9.420,00 (nove mil, quatrocentos e vinte reais)
3. Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual - PARA DV	01.053.806/0001-00	R\$ 18.845,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)
4. Fundação Toque	08.409.109/0001-99	R\$ 18.845,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)

II – Proteção Social Básica - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	R\$ 13.239,68 (treze mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)



2. Lar Escola Rita Maria de Jesus	31.404.309/0001-70	R\$ 13.239,68 (treze mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)
3. Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição "Lar Nossa Senhora das Mercês"	43.975.465/0009-28	R\$ 21.744,00 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais)
4. Sociedade de Amigos do Bairro de Santa Angelina	45.268.463/0001-77	R\$ 13.239,68 (treze mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)
5. Lar Juvenil Araraquarense Domingos Sávio	43.970.789/0001-16	R\$ 21.744,00 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais)
6. Associação Cultural Ary Luiz Bombarda	07.112.164/0001-50	R\$ 11.113,60 (onze mil, cento e treze reais e sessenta centavos)
7. Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)
8. Centro Cultural e Assistencial Oficina das Meninas	05.076.313/0001-47	R\$ 13.239,68 (treze mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)
9. Centro de Promoção Educacional e Social na Comunidade	48.439.681/0001-15	R\$ 13.239,68 (treze mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar dos recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela comissão permanente de seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados à entidade em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do termo de parceria previamente aprovado pela comissão permanente de seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o "caput" deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017, e no termo de parceria celebrado entre as entidades beneficiadas e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.



Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, em conta bancária indicada pelo Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de janeiro de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 91338/2025 (“RAP”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C6C-825E-DBB7-62AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 28/01/2026 17:35:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 28/01/2026 18:42:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/3C6C-825E-DBB7-62AF>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026 – Nº 317.